



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 699/1990**

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1°.-** Ficam reajustados em 53,55% (cinquenta e três virgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1° e janeiro de 1990, os vencimentos e salários constantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé e do pessoal da Câmara Municipal de Cambé.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o percentual de reajuste de que trata este artigo, refere-se ao estabelecido na Lei Federal n° 7.788, de 03 de julho de 1989, desprezando o efeito cascata.

**ART. 2°.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 06 de fevereiro de 1.990.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin  
Secretário Municipal Geral

**Projeto n° 01/1990.**

**Autor: Executivo Municipal.**